



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS-LIBLOC E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 85/013.589/2024

INTERESSADO: **LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS-LIBLOC**

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: **Apoiar a participação dos onze blocos oficiais de Corumbá no Carnaval 2025.**

PERÍODO: Dezembro/2024 a Março/2025

VALOR: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

A **LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS-LIBLOC** é a entidade carnavalesca que congrega os blocos carnavalescos independentes do município de Corumbá e que conta com a existência de seis blocos.

Considerando que o carnaval da cidade de Corumbá /MS é o maior do Estado e com grande destaque na região Centro -Oeste, que dentre as atrações destaca-se a existência dos blocos independentes, que todos os anos tomam conta da cidade com a participação de moradores locais e turistas.

Considerando que a LIBLOC-Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá se fundamenta na sua legitimidade para organizar e executar o desfile dos Blocos independentes em Corumbá/ MS.

Considerando a vasta experiência da LIBLOC na organização e execução do desfile dos blocos ao longo dos anos, o que confere à mesma a expertise necessária para assegurar a qualidade e sucesso na realização do evento.

Considerando, conforme se depreende do plano de trabalho e da documentação anexadas no processo, a Associação supracitada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza. Que a Liga é a única entidade legítima para organizar o desfile dos blocos carnavalescos independentes carnaval na cidade de Corumbá.

Por fim, e com vistas aos documentos acostados nos autos, considero que as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2025.

EDUARDO MENDES Assinado de forma digital por
EDUARDO MENDES
PINTO:2513087780 PINTO:25130877802
2 Dados: 2024.12.04 15:14:00
-04'00"

EDUARDO MENDES PINTO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL